



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se ao final da Tabela que relaciona os Produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS (exclusive produtos hortícolas, frutas e ovos, relacionados no Anexo XV), apresentada no Anexo I do PLP nº 68/2024, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
23	Charque (NCM 0210.19.00)
24	Açaí (fruta ou polpa): NCM 0811.90.90 (se congelado); NCM 2008.99.00 (se preparado ou conservado)
25	Fubá (NCM 1102.20.00)
26	Produtos derivados da cana-de-açúcar: açúcar mascavo (NCM 1701.14.00), rapadura (NCM 1701.14.00), melado (NCM 1703.10.00)
27	Produtos derivados de milho: Pamponha e curau (NCM 1904.90.00)
28	Doces caseiros: doce de leite (NCM 1901.90.90) e compotas (NCM 2007.99.90)
29	Polvilho doce e azedo (NCM 1108.19.00)
30	Vinagres para uso alimentar classificados do código 2209.00.00 da NCM/SH
31	Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros da posição 22.01 da NCM/SH, exceto os produtos classificados no código 2201.90.00

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024, na redação aprovada na Câmara dos Deputados, contempla somente 7% de alimentos de consumo humano na alíquota reduzida, ao passo que outros **65% dos alimentos de consumo humano ainda se encontram**



submetidos à uma tributação plena. Tal situação desrespeita o espírito da norma constitucional no artigo 9º, da EC 132.

Atualmente, a alíquota efetiva média, incidente sobre o total das vendas de um supermercado brasileiro (segundo a Base Nacional de Vendas - BNV da Abras de 2023), é da ordem de 13,8%. Pelo princípio da neutralidade, essa alíquota efetiva de 13,8% deveria ser respeitada e mantida após a implantação da reforma. Porém, considerando a versão atual aprovada no PLP 68/24 na Câmara dos Deputados, a alíquota efetiva sobre o total de vendas dos supermercados subirá para o patamar de 19%, um aumento de carga tributária de 38% sobre o total das vendas dos supermercados (Alimentos, higiene, limpeza, artigos de bazar e outros). Tal movimento ocorre apesar da desoneração das Carnes e queijos.

Isso acontece porque **a versão atual do PLP 68/24 ainda está completamente desequilibrada, ao impor a alíquota cheia para 65% dos produtos vendidos no varejo de supermercados brasileiro.** Por exemplo: Alimentos de consumo humano fora da cesta básica, além de outros produtos de higiene e limpeza, na faixa de redução de 60% redução, hoje totalizam apenas 7% da BNV, acarretando na forte elevação da alíquota efetiva de 13,8% para 19%. Se tal distorção não foi emendada, a consequência direta será um forte aumento dos preços dos alimentos no Brasil, com redução da quantidade demandada, potencializando o problema da fome no país.

Nossa Emenda respeita o princípio da neutralidade e busca a manutenção da alíquota efetiva atual (13,8%) do consumo das famílias brasileiras no varejo alimentar (supermercados). Para tal, urge acolher a lista suplementar ao anexo que visa a ampliação da lista de produtos com 60% de redução e da CBNA. A nova composição nesta Emenda torna a carga tributária mais equilibrada e permite a busca da neutralidade. O objetivo é contemplar 36% das vendas dos supermercados na CBNA, classificando outros 24% na faixa com 60% de redução da alíquota e, por fim, os demais itens ofertados nas gôndolas dos supermercados, totalizando 40% das vendas totais, teriam a incidência da alíquota cheia.

Para concluir, na versão atual aprovada do PLP 68 os produtos alimentícios e de higiene e limpeza sofrerão elevação de carga tributária em relação ao padrão atual de tributação. Nossa Emenda, por tanto, não gera impacto



tributário líquido, com eventual efeito de renúncia de arrecadação, buscando apenas uma reposição da faixa de alíquota efetiva dentro dos supermercados brasileiros.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

